



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

LEI Nº 4.637 , DE 07 DE MAIO DE 2012

**Autoria: Vereador Jeferson Campos e Vereador Alexandre Villela Silva**

Dá nova redação ao caput do art. 2º da  
Lei nº 4.480, de 12 de abril de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ


FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

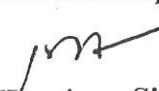
Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 4.480, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não regularmente e os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades comerciais, industriais ou prestadores de serviços deverão manter os terrenos e as edificações constantemente limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, e livres de criadouros do mosquito do gênero Aedes, evitando a proliferação dos vetores da dengue.”


Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de maio de 2012, 367º da  
elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**Roberto Pereira Peixoto**  
Prefeito Municipal

  
**Pedro Henrique Silveira**  
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 07,  
de maio de 2012.

  
**Adair Loredano Santos**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**Evanise Beni**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo